

57

80

LEI 302 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1956

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Lorena para o exercício de 1957.

Rozendo Pereira Leite, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I
DA RECEITA GERAL

Art. 1º - A Receita Geral do Município de Lorena, para o exercício de 1957, é orçada em R\$ 10.230.000,00 (dez milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor obedecendo a seguinte classificação:

CAPITULO II
DA DESPESA GERAL

Art. 2º - A Despesa Geral do Município de Lorena, para o exercício de 1957, é fixado em R\$ 8.980.000,00 (oito milhões e novecentos e oitenta mil cruzeiros)

Parágrafo-1º - Por conta da soma fixada neste artigo, fica o Prefeito autorizado a dispendar a quantia de R\$ 156.400,00 (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) à requisição da Câmara Municipal, afim de atender às despesas relativas ao seu funcionamento observadas as dotações adiante designadas.

Parágrafo 2º - Por conta da soma fixada neste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar a quantia de R\$ 8.823.600,00 (oito milhões, oitocentos e vinte e três mil e seicentos cruzeiros) afim de atender às despesas com a execução dos serviços a cargo da Prefeitura Municipal, observadas as dotações adiante designadas.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Independente de autorização legislativa especial o pagamento de subvenções, Contribuições ou Auxílios a entidades culturais assistenciais e outras, nos limites já constantes das dotações respectivas no presente orçamento, desde que as Instituições subvencionadas tenham satisfeito as exigências do Decreto Municipal nº 145, de 12 Abril de 1944.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos referidos no Art. 3º, deve a Instituição apresentar cópia autenticada da ata da última eleição para a instituição, onde conste os nomes dos Diretores empossados para o exercício em vigor, tempo de duração do mandato da Diretoria, bem como, a cópia passada pela autoridade Judicial da Comarca, certificando a fulfillmento legal da Instituição dentro das finalidades estatuidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na dia 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, de

1956

(a) ROZENDO PEREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e aprovada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 1º d
1956.

(a) HORACIO CABRAL DA FONSECA
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA